



**Associação Brasileira
dos Terminais Portuários**

Medida Provisória nº 595, de 2012,

“Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências”

Brasília, 12 de Março de 2013

***Sala de Reuniões nº 06, da Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II, do
Senado Federal***



Algumas das empresas que aguardam a adaptação



Abrangência nacional



54 contratos
19 Portos Públicos

PROBLEMA NACIONAL

LEI Nº 8.630/93 – Lei dos Portos

“Art. 48. Os atuais contratos de exploração de terminais ou embarcadores de uso privativo deverão ser adaptados, no prazo de até cento e oitenta dias, às disposições desta lei, assegurado aos titulares o direito de opção por qualquer das formas de exploração previstas no inciso II do § 2º do art. 4º desta lei.”

“Art. 53. O Poder Executivo promoverá, no prazo de cento e oitenta dias, a adaptação das atuais concessões, permissões e autorizações às disposições desta lei.”

PARECER VINCULANTE DA AGU nº 04, de 28/7/2011

“Os arts. 48 e 53 da Lei nº 8.630/93 são normas de cumprimento obrigatório, devendo a Administração Pública adaptar todos os contratos que se encontrarem vigentes após a edição da Lei nº 8.630/93, e estejam pactuados sob as normas anteriores.”

Por que adaptar?

- ✓ O sistema portuário movimentou mais de 904 MM toneladas (dados de 2012). Estima-se nos próximos dois anos 1 bilhão de toneladas.
- ✓ Os 54 terminais a serem adaptados respondem por mais de 50% da movimentação de cargas em portos públicos.
- ✓ Esses terminais são grandes tomadores de serviços dos trabalhadores portuários avulsos.

Por que adaptar os contratos de arrendamento firmados antes de 1993?

✓ **Embasamento legal:** a adaptação dos contratos está determinada na Lei 8.630/93 e não foi cumprida pelo Poder Executivo. A adaptação é uma **obrigação legal**. A adaptação atende a 3 princípios constitucionais **LEGALIDADE, EFICIÊNCIA e CONTINUIDADE DO SERVIÇO**.

✓ **Investimentos imediatos:** R\$ 11 bilhões, sem dinheiro público, no prazo de 36 meses.

✓ **Ampliação de postos de trabalho do OGMO:** os terminais continuarão operando no atual regime trabalhista dos portos públicos.

Por que adaptar os contratos de arrendamento firmados antes de 1993?

- ✓ **Manutenção da movimentação especializada de cargas:** esses terminais são altamente **especializados** na operação de combustíveis, líquidos e químicos, grãos (inclusive de cooperativas) e cargas de projeto.
- ✓ **Garantia de tratamento isonômico:** a Lei 8.630/93 previa a adaptação dos dois tipos de empreendimento; a MP 595 contempla apenas os terminais autorizados.
- ✓ **Afastamento do risco de judicialização:** com a adaptação dos contratos na MP 595, fica afastado o **questionamento** na Justiça.

A importância dos terminais arrendados e dos autorizados para o desenvolvimento econômico e social do país

- ✓ Investimentos para os próximos 10 anos – R\$ 44 bilhões.
- ✓ Terminais autorizados são importantes para o setor produtivo (mineração, combustíveis, agronegócio, siderurgia e celulose).
- ✓ Esses terminais não devem ficar submetidos a chamada e processo seletivo públicos, por estarem diretamente ligados ao processo produtivo do país.



OBRIGADO!

Brasília, 12 de Março de 2013

abtp@abtp.org.br